Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 018/2021
Nº _____

EMENTA:

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 018/2021 ("DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS -") (INCLUI DADOS DAS REGIONAIS CRIADAS)

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. No substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 018/2021 ("Dispõe Sobre a Organização Administrativa e Reorganização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e dá Outras Providências"), acrescente-se no seguinte:

No artigo 97 passa a ter a seguinte redação, com alteração da denominação e o acréscimo de um parágrafo com a seguinte redação, renumerando-se os demais, se necessário:

Artigo 97. A Administração da Região Sul, Sudeste e Central, subordinado diretamente à Secretaria Municipal da Casa Civil, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, nos termos da Lei Complementar nº. 471, de 27 de julho de 1995.
(...)
§ 5º. A Administração da Região Sul, Sudeste e Central, vinculará geograficamente os seguintes subsetores urbanos: S1 a S10; O13 e O14; L12 e L13; Central, todas do Distrito Sede e zona rural contígua.

No artigo 98 passa a ter a seguinte redação, com alteração da denominação e o acréscimo de um parágrafo com a seguinte redação, renumerando-se os demais, se necessário:

Artigo 98. A Administração da Região Oeste Sudoeste e Noroeste, subordinado diretamente à Secretaria Municipal da Casa Civil, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, nos termos da Lei Complementar nº. 471, de 27 de julho de 1995.

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: (1)

(...)
§ 5º. A Administração da Região Oeste, Sudoeste e Noroeste vinculará geograficamente os seguintes subsetores urbanos: O1 a O16; N2, N3, N7, N8 e N15, todas do Distrito Sede e zona rural contíguas.

No artigo 99 passa a ter a seguinte redação, com alteração da denominação e o acréscimo de um parágrafo com a seguinte redação, renumerando-se os demais, se necessário:

Artigo 99. A Administração da Regiões Norte e Leste, subordinado diretamente à Secretaria Municipal da Casa Civil, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, nos termos da Lei Complementar nº. 471, de 27 de julho de 1995.
(...)
§ 5º. A Administração das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Leste, vinculará geograficamente os seguintes subsetores urbanos: N1, N4, N8 a N14, N16 a N19; L1 a L11, , todas do Distrito Sede e zona rural contíguas.

Sala das sessões, 19 de abril de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

O Chefe do Executivo Municipal, apresentou à consideração, análise e deliberação desta Casa de Leis Municipal, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 018/2021 ("DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS")**, sendo que a posteriori encaminho uma **PROPOSTA SUBSTITUTIVA**. Trata-se de projeto importantíssimo, que moderniza, e aposta na qualificação dos servidores públicos municipais de carreira, para composto a administração pública municipal, sem, contudo, deixar de manter em natureza política com agentes políticos e equipe em confiança de direção, assessoria e chefia, o Governo Municipal, escolhido pelo povo de forma democrática e pelo voto para gerir e comandar o Poder Público Municipal.

Não obstante a isto, em análise no conteúdo da proposta, entendemos importante, necessário e conveniência ao interesse público e a boa gestão, propor a emenda ora apresentada ao referido Projeto de Lei Complementar, entendendo que isto irá aperfeiçoar e qualifica-lo ainda mais, pelo que pedimos, desde já, o apoio, o voto e a concordância de nossos nobres pares.

A emenda ora proposta tem natureza modificativa, e em suma busca o seguinte: vincular as administrações regionais a legislação vigente, qual seja a da Lei Complementar nº. 471, de 27 de julho de 1995 e já definir as áreas a que pertencem e vincular sua denominação as áreas e setores que administrarão.

Sala das sessões, 19 de abril de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: